

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2302001/2023 -CGL/ATM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.1403.001/2023-SESMA**  
**CONTRATO Nº 23-0427-003-SESMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.467.921/0001-12, representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS LIMA**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira – PA, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 600.377.682-04 e, de outro lado a firma **D P AGUIAR LTDA** – CNPJ: 33.834.782/0001-13, sito à Acesso Dois, nº 763, CEP: 68.372-577, fone (93)-99219-2681, Bairro premem, e-mail: nvisaatm@gmail.com, estabelecida na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIOLENO PEREIRA AGUIAR**, Brasileiro, Casado, RG: 6509684 – órgão emissor PC/PA, CPF: 006.919.122-03, e-mail: nvisaatm@gmail.com, telefone: (93) 3515-4344, residente e domiciliado na Rua Acesso Dois, 763, Premem, Altamira, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Dispensa de Licitação nº 2023.1403.001/2023-SESMA, Processo administrativo nº 2302001/2023-CGL/ATM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Artigo 24, Inciso V disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1-** Contratação de empresa(s) para aquisição de materiais e insumos para serviços de fisioterapia, para atender a Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal De Saúde – FMS, especificamente as atividades mantidas pelo Hospital Geral De Altamira São Rafael – HGSAR, Núcleo Integrado Multidisciplinar – NIM E Academia de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | UND | QTD | MARCA      | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------|-----|-----|------------|------------|-------------|
| 8    | CONE BAIXO 10X10X19                   | UND | 24  | CRONOS     | R\$ 6,70   | R\$ 160,80  |
| 12   | FAIXA ELÁSTICA FORTE 150X12CM         | UND | 15  | HIDROLIGHT | R\$ 50,00  | R\$ 750,00  |
| 13   | FAIXA ELÁSTICA FRACA 150X12CM         | UND | 20  | HIDROLIGHT | R\$ 35,00  | R\$ 700,00  |
| 14   | FAIXA ELÁSTICA MÉDIA 150X12CM         | UND | 20  | HIDROLIGHT | R\$ 42,43  | R\$ 848,60  |
| 15   | FAIXAS DE ESMARCH NÃO ESTÉRIL – 10 CM | UND | 6   | TAYLOR     | R\$ 14,00  | R\$ 84,00   |
| 16   | FAIXAS DE ESMARCH NÃO ESTÉRIL – 12 CM | UND | 6   | TAYLOR     | R\$ 18,00  | R\$ 108,00  |
| 17   | FAIXAS DE ESMARCH NÃO ESTÉRIL – 15 CM | UND | 6   | TAYLOR     | R\$ 19,50  | R\$ 117,00  |
| 18   | FAIXAS DE ESMARCH NÃO ESTÉRIL – 20 CM | UND | 6   | TAYLOR     | R\$ 30,00  | R\$ 180,00  |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 10.467.921/0001-12,

Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055 , Altamira/PA.

E-mail: [sesma@altamira.pa.gov.br](mailto:sesma@altamira.pa.gov.br)

|                    |                      |     |    |        |           |                     |
|--------------------|----------------------|-----|----|--------|-----------|---------------------|
| 20                 | MINI BAND MÉDIA 28X5 | UND | 50 | ARKTUS | R\$ 18,60 | R\$ 930,00          |
| 21                 | ROLO PARA MASSAGEM   | UND | 5  | ARKTUS | R\$ 90,00 | R\$ 450,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                      |     |    |        |           | <b>R\$ 4.328,40</b> |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1** - O valor deste contrato é de R\$ 4.328,40 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

**2** – Itens: 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 2023.1403.001/2023-SESMA e Processo administrativo nº 2302001/2023-CGL/ATM, aplicando-se subsidiariamente o Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1** - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

**2** - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas na Dispensa de Licitação nº 2023.1403002.001/2023 e Processo administrativo nº 2302001/2023 e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas na Dispensa de Licitação nº 2023.1403.001/2023 e Processo administrativo nº 2302001/2023 e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas Dispensa de Licitação nº 2023.1403.001/2023-SESMA e Processo administrativo nº 2302001/2023-CGLA/TM e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.086 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.098 – MANUTENÇÃO DO NUCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas Parlamentares Individuais  
15013110 – Emendas Parlamentares Individuais  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas Parlamentares Individuais  
15013120 – Emendas Parlamentares de Bancada  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 10.467.921/0001-12,

Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: [sesma@altamira.pa.gov.br](mailto:sesma@altamira.pa.gov.br)

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos  
17100000 – Transferência Especial dos Estados

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**2)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**3** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**4** – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas na Dispensa de Licitação nº 2023.1403.001/2023-SESMA e Processo administrativo nº 2302001/2023-CGLA/TM e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1** - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira/Fundo Municipal de Saúde, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1** - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 2023.1403.001/2023-SESMA e Processo administrativo nº 2302001/2023-CGLA/ATM, cuja realização decorre da autorização do Sr. Antônio Carlos Lima, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. **FRANCEMARY GOMES DA SILVA** – Matricula nº 1444-9 inscrita no CPF nº 237.143.442-68 – **Fiscal Titular** e a Sra. **MEIRISLENE Balieiro Cabral** – Matricula nº 1228 inscrita no CPF nº 814.795.812-91 - **Suplente**, nomeado através da portaria nº 168/2023, de 27 de abril de 2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - Pará, em 27 de abril de 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ (MF) nº 10.467.921/0001-12  
**ANTÔNIO CARLOS LIMA**  
CPF nº 600.377.682-04  
Secretário Municipal de Saúde de Altamira  
**CONTRATANTE**

---

**D P AGUIAR LTDA**  
CNPJ (MF) nº 33.834.782/0001-13  
**DIOLENO PEREIRA AGUIAR**  
CPF/MF nº 006.919.122-03  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_